



**Despacho SECT CGA nº3953**

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de suporte técnico qualificado e especializado, com o objetivo de contribuir para a antecipação de riscos e o aproveitamento de oportunidades estratégicas, ampliando a capacidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) de se posicionar com segurança e consistência diante de interlocutores institucionais, da sociedade civil e da opinião pública. Os serviços abrangem áreas como relações institucionais e governamentais, consultoria legislativa, comunicação política estratégica, inteligência governamental, assessoria de imprensa, pesquisas e mapeamentos estratégicos, em consonância com a missão constitucional da DPESP de promoção do acesso à justiça e dos direitos humanos.

Vieram os autos instruídos com o Parecer AJ nº 339/2025 ( 1423641), que analisou a contratação pretendida e a minuta do instrumento contratual elaborado e concluiu pela viabilidade da contratação.

Ciente quanto ao apontado no item 18, que trata da observância, durante a execução contratual, do caráter personalíssimo da contratação, com vedação à subcontratação ou à substituição dos profissionais indicados.

No que se refere ao item 19, a Assessoria Jurídica recomenda a juntada de elementos comprobatórios da razoabilidade dos preços praticados, por meio de notas fiscais, contratos ou outros instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas, relativa à contratações de objetos semelhantes e da mesma natureza.

Ressalta-se que, ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP 1360972, foi realizada ampla pesquisa de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (1361093), cujos resultados subsidiaram a definição do valor estimado da contratação. Tal pesquisa contemplou onze contratações realizadas por órgãos públicos em contextos análogos, com escopos compatíveis e modalidades diversas (inexigibilidade, dispensa e licitação), permitindo aferir a razoabilidade da estimativa adotada.

Assim, entende-se que a compatibilidade dos preços propostos com os valores de mercado já foi, considerada naquele momento, conforme demonstrado no relatório de pesquisa que instrui os autos, o que reforça que a estimativa de preços não foi arbitrária, mas baseada em práticas do mercado público.

Contudo, conforme registrado no próprio ETP, nenhuma das contratações analisadas abrange integralmente o escopo proposto nesta contratação, que reúne, de forma articulada e simultânea, atividades de relações institucionais e governamentais, consultoria legislativa, comunicação política estratégica, inteligência governamental, pesquisas e mapeamentos estratégicos e assessoria de imprensa.

Ademais, resta evidente que o escopo da contratação é totalmente desenvolvido para as necessidades da Defensoria Pública, sendo impossível equiparar contratações com outros Entes, principalmente pelo fato de que a empresa a ser contratada é a única que presta o serviço nas duas frentes solicitadas, quais sejam, relações institucionais e serviços de assessoria de imprensa, o que justificou a contratação direta.

Diante disso, e da minuciosa análise de preços de mercado trazida aos autos, entendo que a razoabilidade dos preços praticados está comprovada.

Com relação aos apontamentos constantes do item 20, caberá ao Departamento de Licitações proceder com o preenchimento das lacunas, inclusive no que se refere aos dados orçamentários, e a retificação das cláusulas mencionadas.

No item 22, aquela Assessoria registra que o Departamento de Orçamento e Finanças – DOF indicou a existência de recursos para a contratação, condicionando, no entanto, a emissão da nota de empenho à realização de remanejamento orçamentário e à indicação dos dados bancários da contratada, que será observado pelo Departamento de Licitações.

Quanto à formalização da autorização da contratação, nos termos do item 25, esta se dá por meio do presente despacho, devendo ser providenciada a sua divulgação no Portal da Transparência da Defensoria Pública e no PNCP, conforme disposto no art. 24, §4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 e no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitações para ciência do referido parecer e cumprimento dos itens 19, 20, 22, 23, 26 e 27, bem como ao DOF para reserva orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 22/07/2025, às 12:00, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1431692** e o código CRC **3FCF3DB0**.

Rua Líbero Badaró, 616 10.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2025/0015759

SECT CGA - 1431692v9